



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

Em, 06 de fevereiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A DIFUSÃO, COMO FORMA DE  
TRANSPARÊNCIA, DA AGENDA OFICIAL DAS  
AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**RESOLVE:**

Obter colocação profissional nesta empresa em uma área onde eu possa desenvolver minha habilidade profissional. Sou apto para assimilar novos conhecimentos e disposto a enfrentar novos desafios profissionais

Artigo 1º. Como forma de dar transparência, fica deliberada a divulgação da agenda oficial de eventos, encontros e reuniões de autoridades públicas do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, em sítio eletrônico oficial, acessível a qualquer cidadão para consulta.

§ 1º. Considera-se agenda oficial aquela que evidencie reuniões, eventos, encontros, despachos e deliberações que tenham conteúdo público ou de interesse público, ou aqueles indiretamente relacionados à função ou cargo desempenhado pela autoridade.

§ 2º. Não será considerada agenda oficial aquela relacionada com fins pessoais ou não relacionada ao cargo ou função pública desempenhada.

§ 3º. São consideradas autoridades públicas do Poder Executivo, sujeitos a esta Lei, o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Superintendentes, Presidentes de autarquias ou fundações Municipais, bem como toda e qualquer pessoa que esteja no desempenho da titularidade das funções acima delineadas.

Artigo 2º. A agenda oficial conterà:

I - horário e local do evento;

II - assunto a ser deliberado ou tratado;

III - nome e função da pessoa atendida;

IV- vínculo funcional ou corporativo da pessoa ou grupo de pessoas atendidas.

Parágrafo único. Se o atendimento for estendido a mais de uma pessoa, a agenda deverá publicar todos os participantes e seus respectivos cargos, ou funções, salvo se tratar-se de compromisso aberto à imprensa ou à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que for pertinente, a presente Lei.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei de nossa autoria tem por escopo tornar, com base no princípio constitucional da transparência e da publicidade dos atos que regem a Administração Pública, regular a divulgação da agenda oficial de eventos, encontros e reuniões de autoridades públicas do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

Assim, é imprescindível que o cidadão e a cidadã tenha pleno acesso e conhecimento das reuniões realizadas por essas Autoridades no exercício de suas funções, possibilitando assim conhecimento dos assuntos tratados em prol do interesse público.

Desta forma, considerando a justa e relevância desta proposição, espera-se o apoio dos demais Vereadores (as) para a respectiva aprovação.